

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		LIBERAÇÃO: 0003/2026	
<b>Número processo:</b>	0018/2026	<b>Vigência:</b>	15/04/2026 - 15/04/2027
<b>Requerente:</b>	JOSE LEORNE RIOS NETO		
<b>CNPJ/CPF:</b>	34.924.538/0001-04		
<b>Contato:</b>	( ) . - leorios22@hotmail.com		
<b>Endereço do empreendimento:</b>	RUA SENADOR VIRGILIO TAVORA , 714 - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
<b>Área:</b>	135,00 m <sup>2</sup>		
<b>Atividade:</b>	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.09 - CLÍNICAS E CONGÊNERES		
<b>Especificação:</b>	clínica odontologica		

A presente Regularização Licença Ambiental Única (LAU) referente a atividades Clínicas e Congêneres (Código 07.09) com uma área total construída de 135,00 m<sup>2</sup> em um terreno com 172,96 m<sup>2</sup>, situado na rua Senador Virgílio Tavora, N° 887, centro, no município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico N° 0018/2026, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P1: N: 9676786.84 m S, E: 398201.71 m E; P2: N: 9676797.00 m S, E: 398206.66 m E; P3: 9676802.79 m S, E: 398194.78 m E; P4: N: 9676794.52 m S, E: 398190.16 m E.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitária atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Planta georreferenciada com assinatura de técnico responsável com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria quando da Renovação desta Licença, apresentar, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde - PGRSS, conforme temo de referência presente no site: <https://www.itarema.ce.gov.br/docsambiental?id=7>

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta anuência ambiental caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;



**Prefeitura Municipal de Itarema**

CNPJ: 07.663.941/0001-54

[www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=33aAmbiental](http://www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=33aAmbiental)



- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA;
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ O interessado fica ciente de que deve adotar todas as medidas necessárias para que sejam evitados prejuízos ao solo, lençol freático e a qualquer outro instrumento da natureza. Portanto, é primordial que o sistema de drenagens e impermeabilização estejam eficazes, de modo que acautele, principalmente, vazamentos de efluentes que, em contato direto, possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- ✓ Todas as empresas diretamente e indiretamente envolvidas nos serviços de operação devem ser detentoras das devidas licenças ambientais para a realização dos serviços para as quais foram contratadas, conforme exposto na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental (anexo I) da Resolução do COEMA 02 de 11 de abril de 2019;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns, é necessário realizar a separação adequada, identificando aqueles que são passíveis de reciclagem e destinando-os de forma sustentável, para que possam ser recolhidos pelos catadores locais;
- ✓ O interessado fica ciente de que as empresas coletoras dos Resíduos Comuns e da Saúde deverão manter-se regularizadas ambientalmente, de forma que seja garantida a destinação final correta dos resíduos;
- ✓ Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovando a correta destinação dos Resíduos de Saúde dos equipamentos em operação, gerados pelo empreendimento;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ Comprovar e entregar, junto ao RAMA, os Manifestos de Transporte de Resíduos da Saúde;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- ✓ Quando da Renovação desta Licença, apresentar o comprovante de destinação dos Resíduos Sólidos gerados e cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas de controle de ruídos e vibrações do compressor odontológico e equipamentos auxiliares, garantindo atendimento aos limites da Resolução CONAMA nº 01/1990 e da ABNT NBR 10.151, incluindo manutenção dos equipamentos e, se necessário, isolamento acústico.

Itarema/CE, 15 de Abril de 2026.



**Rosa Virginia Monteiro**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



**Prefeitura Municipal de Itarema**

CNPJ: 07.663.941/0001-54

[www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=33](http://www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=33)

aAmbiental

